

O DIREITO E A PLATAFORMIZAÇÃO DO TRABALHO (*)**THE LAW AND THE PLATFORMIZATION OF WORK****DERECHO LABORAL Y PLATAFORMIZACIÓN****Yumara Lúcia Vasconcelos¹****Jonas Alves da Silva²****Alexandre César Batista da Silva³****Eduardo José dos Santos⁴****RESUMO**

O presente ensaio teve como orientação metodológica a pesquisa documental (processual jurídica) e bibliográfica, apresentando uma análise do capitalismo de plataforma e o seu impacto para os (as) trabalhadores (as). Nesta toada lançou reflexões sobre os desafios do Direito em razão das transformações observadas na sociedade do trabalho, principalmente a partir do uso indiscriminado de novas tecnologias. Entendeu-se que discutir o tema justificava-se não somente pela pertinência, mas, especialmente, pela velocidade das mudanças deflagradas no que diz respeito à apropriação das tecnologias na mediação das relações de trabalho, bem como das violações de direitos trabalhistas e sociais que dela decorrem. Concluiu-se, por estas reflexões, o *status* de precarização no mundo do trabalho, marcado pela expansão das plataformas digitais bem como pelo desgaste, fragmentação e despolitização da classe trabalhadora ante o capital, ente abstrato que define a macroestrutura que movimenta estas relações. A propagação de ideais de livre iniciativa, que disseminam a falsa sensação de autonomia e, portanto, de liberdade, revelaram-se vetores de engajamento, embora, na prática, correspondam a relações de emprego disfarçadas, característica que naturaliza a informalidade desses vínculos, a flexibilidade servil e a exploração da mão de obra. A uberização tornou-se um conceito

(*) Recibido: 03/01/2023 | Aceptado: 17/05/2023 | Publicación en línea: 30/06/2023.
Actualización jurisprudencial: 10/07/2023



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

- ¹ Pós doutora em Direitos humanos (UFPE) e doutora em Administração (UFBA), docente e pesquisadora da UFRPE, professora permanente do PROFIAP / UFRPE e do PPGDH/UFPE, líder do GEPDT/CNPQ - Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito do Trabalho: dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/792146, ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2280-7692>
- ² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e advogado, ORCID: <https://orcid.org/000-0002-1059-4434>
- ³ Doutor em Ciências Contábeis (UFPE), professor Adjunto da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7411-8579>
- ⁴ Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e advogado, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6859-3664>

inespecífico de negócio aplicável a diferentes profissões, mantendo-se em comum, tão somente, a dinâmica predatória que subsume, submete e subordina o(a) trabalhador(a) a um modo de vida *just in time*, caracterizado pela incerteza e aviltamento de ganhos, pela rotina de sobrejornada condicionada à necessidade de sobrevivência e pela forçosa redução do espaço da vida social privada, fundamental à sua qualidade de vida.

Palavras-Chave: Capitalismo de plataforma. Uberização. Direito do trabalho. Precarização.

ABSTRACT

The present essay was methodologically guided by documental (legal procedural) and bibliographic research, presenting an analysis of platform capitalism and its impact on workers. In this tune, he launched reflections on the challenges of Law due to the changes observed in the work society, mainly from the indiscriminate use of new technologies. It was understood that discussing the topic was justified not only by the pertinence, but, especially, by the speed of the changes triggered with regard to the appropriation of technologies in the mediation of labor relations, as well as the violations of labor and social rights that it entails. ensue. It was concluded, by these reflections, the status of precariousness in the world of work, marked by the expansion of digital platforms as well as by the wear, fragmentation and depoliticization of the working class before capital, an abstract entity that defines the macrostructure that moves these relationships. The propagation of ideals of free enterprise, which disseminate the false sense of autonomy and, therefore, of freedom, proved to be vectors of engagement, although, in practice, they correspond to disguised employment relationships, a characteristic that naturalizes the informality of these bonds, the servile flexibility and the exploitation of labor. Uberization has become a non-specific business concept applicable to different professions, keeping in common only the predatory dynamics that subsume, submit and subordinate the worker to a just-in-time way of life, characterized by the uncertainty and degradation of earnings, by the routine of overtime conditioned to the need for survival and by the forcible reduction of the space of private social life, fundamental to their quality of life.

Keywords: Platform capitalism. Uberization. Labor law. Precariousness.

RESUMEN

Este ensayo se guió metodológicamente por una investigación documental (procesal legal) y bibliográfica, presentando un análisis del capitalismo de plataforma y su impacto en los trabajadores. En este sentido, lanzó reflexiones sobre los desafíos del Derecho ante las transformaciones que se observan en la sociedad del trabajo, principalmente por el uso indiscriminado de las nuevas tecnologías. Se entendió que discutir el tema se justificaba no sólo por su relevancia, sino, especialmente, por la velocidad de los cambios desencadenados en torno a la apropiación de tecnologías en la mediación de las relaciones laborales, así como por las violaciones a los derechos laborales y sociales que resultado de ello. A partir de estas reflexiones se concluyó la precariedad del mundo del trabajo, marcada por la expansión de las plataformas digitales así como por el desgaste, fragmentación y despolitización de la clase trabajadora frente al capital, entidad abstracta que define la macroestructura. que mueve estas relaciones. La propagación de ideales de libre empresa, que difunden un falso sentido de autonomía y, por tanto, de libertad, resultaron ser vectores de compromiso, aunque, en la práctica, correspondan a relaciones laborales encubiertas, característica que naturaliza la informalidad de estos vínculos. , la flexibilidad servil y la explotación del trabajo. La uberización se ha convertido en un concepto empresarial inespecífico, aplicable a diferentes profesiones, teniendo en común la dinámica depredadora que subsume, somete y subordina al trabajador a un modo de vida justo a tiempo, caracterizado por la incertidumbre y la degradación de los ingresos, por la rutina del exceso de trabajo condicionada por la necesidad de supervivencia y por la reducción forzada del espacio de vida social privada, fundamental para su calidad de vida.

Palabras Clave: Capitalismo de plataforma. Uberización. Directo del trabajo. Precariedad privada, fundamental para tu calidad de vida.

1 INTRODUÇÃO

A pandemia acelerou as transformações no mundo do trabalho, ressignificando a relação do trabalhador com o tempo e espaço, este último forçosamente ampliado e fragmentado em razão da consolidação do *home office* e a mediação da prestação de serviços por plataformas digitais. Estabeleceu-se, neste movimento de expansão, um expressivo contingente de infoproletários, composto por profissionais de entrega, motoristas, docentes, abrangendo outras ocupações. Realmente,

Uberização do trabalho, distintos modos de ser da informalidade, precarização ilimitada, desemprego estrutural exacerbado, trabalhos intermitentes em proliferação, acidentes, assédios, morte e suicídios: eis o mundo do trabalho que se expande e se desenvolve na era informacional, das plataformas digitais e dos aplicativos (Antunes, 2020 b, p. 14).

A plataformação do trabalho consolida-se como evidência de um cenário de extrema necessidade e desproteção social. A financeirização do capital, a ultraflexibilidade, a dataficação (gestão algorítmica), a ideologia gerencialista, esta última eixo fundamental da superestrutura do capital, e o empreendedorismo neoliberal, catapultaram o que se denomina de capitalismo de plataforma para um mundo do trabalho já precarizado. Realmente,

Trabalho remoto, ensino a distância, lives e trabalho por aplicativos são sintomas da crescente dependência de infraestruturas digitais – geralmente alimentadas por dados e automatizadas por algoritmos – para a realização de atividades laborativas. Essa é a definição de plataforma de trabalho. Entregadores, professores, jornalistas e profissionais que alimentam dados para a inteligência artificial (IA): seja de casa ou das ruas, os trabalhadores enfrentam um verdadeiro laboratório da luta de classes em seus novos-velhos experimentos (Grohmann, 2021, p.21).

O emprego de plataformas digitais, apesar da possibilidade de telepresencialidade, tem provocado um sensível afastamento social, o que tende a desencadear, a prejuízo da expressão das identidades e identificações coletivas, a perda da referência do outro (próximo), e por conseguinte, a sua desarticulação política e desengajamento social, afetando sobremaneira a

qualidade de vida do trabalhador e de seus relacionamentos interpessoais, especialmente no seio familiar (Antunes, 2020).

Materializa-se, por este distanciamento físico, a impessoalidade, a intensificação do controle, a responsabilização individual, a exploração, o ritmo intenso da prestação do serviço e o desamparo de classe, privando o trabalhador da experiência de pertencimento. Vale dizer que, “Pertencer não significa apenas um vínculo formal de trabalho, mas uma identidade de empréstimo” (Gaulejac, 2007, p. 17). Assim, compreende os movimentos de adesão por confluência de ideais e pautas, mas, igualmente, renúncias individuais em nome do coletivo.

A segregação no âmbito classista é um fenômeno que fragiliza qualquer movimento de reação como contrapoder de resistência, enfraquecendo, por derradeiro, a articulação política em prol de interesses coletivos. Este refreamento, aliado à mobilização subjetiva, corrobora a cumplicidade estrutural, cotidianamente alimentada pela razão econômica (Dardot & Laval, 2016; Vasconcelos, 2020).

“O precarizado mundo do trabalho se fortalece nessa ruptura e esfacelamento da coesão política, condição essencial para os movimentos de resistência e resposta efetiva aos problemas sociais” (Vasconcelos, 2020 b, p.3).

Não é sem razão que a morfologia social do capitalismo foi substancialmente transformada pelo neoliberalismo, sistema normativo que perpassa a seara meramente ideológica, política (econômica) e de capital, estendendo-se às relações sociais nas diferentes esferas da vida privada (Mbembe, 2018; Dardot e Laval, 2016).

Decorrente do processo histórico, o neoliberalismo se orienta por uma racionalidade política própria, fundante dos controles que tornam possível o *status* de dominação, a despeito de sua tendência concentradora, genuinamente desigualitária (Dardot & Laval, 2016).

A mediação por plataformas digitais, sem o resgate da humanidade nas relações, separa o sujeito dos seus, razão pela qual tem o condão de produzir a desmobilização, a despolitização e o esvaimento do senso de solidariedade de classe, hipótese que reforça o individualismo tão necessário à eficácia da manipulação de classe, já que, "A uniformidade, a igualização e a

homogeneização dos indivíduos facilitam o exercício do poder absoluto em vez de impedi-lo" (Santos, 2014, p.10). Por esta argumentação resta evidente que,

Não é possível pensar na dinâmica dos processos de produção e na estrutura dos mercados de trabalho no mundo, sem levar em conta essa tendência persistente do capital de reestruturar, descentralizar, desregular e tornar o trabalho mais flexível para adaptá-lo às novas modalidades de exploração e organização que exige capital como "premissa" da recuperação da crise (Garza, Valencia & Fernández, 2012, p. 5).

O pertencimento se constitui pelo reconhecimento da própria identidade, identificação e adesão consciente a um modo de pensar e agir. A fragmentação interessa às forças que perfazem esse ente abstrato que denominamos de 'capital'. Esta afirmação, entretanto, não descarta a importância do avanço tecnológico para a sociedade, mas, sim, ressalta a importância e emergência da ressignificação de valores e a contextualização de saberes, pensamentos e práticas, visando uma apropriação mais inclusiva e humanizada.

A flexibilização das relações de trabalho, chancelada pela reforma trabalhista e, ideologicamente, pela racionalidade neoliberal, deu vazão ao crescimento da informalidade e dos vínculos de curta duração. Mbembe (2018, p.10) adverte que,

Já não há trabalhadores propriamente ditos. Só existem nômades do trabalho. Se, ontem, o drama do sujeito era ser explorado pelo capital, a tragédia da multidão hoje é já não poder ser explorada de modo nenhum, é ser relegada a uma "humanidade supérflua", entregue ao abandono, sem qualquer utilidade para o funcionamento do capital.

Acuados, desmobilizados e politicamente imobilizados, a classe trabalhadora assiste como um mero telespectador a desintegração da rede de proteção e a ascensão do empreendedorismo estruturalmente subordinado, das pessoas jurídicas oportunamente criadas e dos microempreendedores individuais, todos como opções aos vínculos baseados nos contratos por prazo indeterminado. Então,

Além dos fatores sociológicos e políticos, os próprios móveis subjetivos da mobilização são enfraquecidos pelo sistema neoliberal: a ação coletiva se tornou mais difícil, porque os indivíduos são submetidos a um regime de concorrência

em todos os níveis. As formas de gestão na empresa, o desemprego e a precariedade, a dívida e a avaliação, são poderosas alavancas de concorrência interindividual e definem novos modos de subjetivação (Dardot & Laval, 2016, p.9).

Foi nesse contexto socialmente conturbado e marcadamente precarizado que as plataformas de trabalho ganharam espaço. Na verdade, as plataformas digitais foram a gota d'água que fez transbordar o conteúdo deste conturbado recipiente social, no interior do qual,

... a devastação social, política e ecológica que o capitalismo neoliberal provocou nos últimos trinta anos voltou a tornar mais evidentes e grosseiros os processos de exploração e de exclusão social subjacentes às políticas capitalistas de classe, tanto nos países centrais como nos periféricos. (Santos, 2004, p.12)

A elaboração deste ensaio tem por objetivo, em plano geral, analisar o impacto da plataformização do trabalho para o trabalhador e os desafios do Direito (do trabalho). Discutir o tema, a partir da delimitação e pauta propostas, sob a perspectiva ideológica – existencial, impõe-se como prioridade na atualidade, tendo em vista a pertinência, a relevância e velocidade das transformações deflagradas no mundo do trabalho, especialmente em um cenário pós-pandemia.

2 A UBERIZAÇÃO E O CAPITALISMO DE PLATAFORMA

A uberização tornou-se uma expressão genérica que escapa aos limites de sua origem, qual seja, ao *core business* de atuação de uma organização cujo negócio é o transporte de pessoas. Mais que um modal, transformou-se em um conceito de negócio que alcança, na atualidade, diferentes profissões.

Apesar do emprego recorrente da expressão, é oportuno salientar que a denominação atribuída ao fenômeno não é homogênea, restando em aberto, a elaboração de um conceito agregador, único e mais inclusivo, que contemple as variantes do trabalho plataformizado. Esta é a razão pela qual se verifica uma relação numerosa plêiade de denominações: "... *platform work, gig economy, collaborative economy, crowdfunding, sharingeconomy, on-demand economy e crow employment*" (Rocha & Meireles, 2021, p.32).

Ocorre que o trabalho mediado por plataforma digital não se esgota no trabalho uberizado, alcançando outros formatos. Assim, "... a uberização é apenas um aspecto, uma faceta, desse fenômeno multifacetado que é o trabalho digital ou o trabalho em plataformas" (Casilli, 2021, p.35).

É importante ressaltar, entretanto, que a uberização, apesar do uso indiscriminado do termo, caracteriza-se pela sua dimensão espacial local. Desta forma, admite-se que "... todos estes nomes representam um verdadeiro guarda-chuva que engloba todo e qualquer trabalho desenvolvido através de uma plataforma digital que é um instrumento tecnológico que coloque o trabalhador em contato com a multidão" (Rocha & Meireles, 2021, p.44).

Por esta diversidade terminológica e alcance de objetos negociais com formato similar àquele da UBER, talvez seja mais apropriado a expressão economia de compartilhamento para contemplar as diferentes ramificações e negócios indistintamente.

A plataforma não é um fenômeno ideologicamente neutro, refletindo a lógica neoliberal em um percurso que compreende a desconstrução das malhas de proteção social, a mitificação do trabalho 'sem patrão' (embora subordinado de fato) e a manipulação do discurso em torno dos ideais de liberdade, sucesso e prosperidade, forjado por interesses econômicos (Antunes, 2021; Vasconcelos, 2020b, Souza, 2020).

Para Grohmann (2021, pp.21-22) "... é, ao mesmo tempo, materialização e consequência de um processo histórico que mistura capitalismo rentista, ideologia do Vale do Silício, extração contínua de dados e gestão neoliberal."

As tecnologias comportam valores, ideologias e políticas que conformam regras, atitudes e práticas, que podem redundar, inclusive, em mecanismos discriminatórios e outras formas de violência. Mbembre (2018, p.10) pontua que,

Tem surgido uma forma inédita de vida psíquica, apoiada na memória artificial e digital e em modelos cognitivos provenientes das neurociências e da neuroeconomia. Sendo que os automatismos psíquicos e tecnológicos não passam de duas faces da mesma moeda, vem se consolidando a ficção de um novo sujeito humano, "empreendedor de si mesmo", moldável e convocado a se reconfigurar permanentemente em função dos artefatos que a época oferece.

Significa afirmar que o trabalho em plataforma não tem contorno exclusivamente técnico. "Os mecanismos das plataformas, como gestão

algorítmica do trabalho, extração de dados e vigilância automatizada, configuram-se, pois, como processos comunicacionais e de gerenciamento dos trabalhadores" (Grohmann, 2021, p.23).

A economia de compartilhamento tem a sua promoção impulsionada pela apropriação de valores caros à sociedade, a exemplo da liberdade e da cooperação social. Ocorre que, na prática, esta autonomia é constricta pela necessidade da pessoa que presta serviços e baixa remuneração.

Alimentado pelo sonho empreendedor ou movido pela necessidade de buscar alternativas para sobrevivência, o trabalhador vivencia a liberdade por meio da autorresponsabilização das condições precárias a que se submete e, quando enfim se percebe explorado, inicia-se uma disputa interna de sentidos para o trabalho justificar o realizado.

Nesse sentido, a classificação do trabalho tido como "independente", nada mais é que uma estratégia fraudulenta, na intenção de desregulamentar as proteções do trabalhador (Garcia, 2018). Corroborando esse ponto de vista, Caamaño (2004, p.65) completa:

Una manifestación de ello se encuentra en el caso de los así llamados «falsos autónomos», esto es, aquellos prestadores de servicio que son tratados como independientes pero que, jurídicamente, se encuentran dentro de la categoría de los trabajadores subordinados.

O poder de negociação é, igualmente, tolhido porque o modelo de negócio não acolhe variações propostas pelo(a) trabalhador(a). Realmente, os trabalhadores de plataforma não possuem completa autonomia, a não ser na etapa de cadastro. Uma vez inserido no negócio, sua autonomia é relativizada, na verdade, mitigada ou reduzida à liberdade de organizar seus horários e escolher prestar ou não o serviço. Ressalte-se que esta 'liberdade' é cotidianamente cerceada pela própria necessidade do trabalhador, que precisa atender à meta primária de sobrevivência, ficando à margem de decisões importantes como precificação, destinação de clientes e fixação de padrões para a realização do trabalho.

Ao laborista, entretanto, cabe o financiamento e gestão de toda a estrutura de serviço, não usufruindo, da totalidade dos benefícios econômicos auferidos.

"Assim, os trabalhadores são obrigados a fazer a gestão das próprias sobrevivências com toda a sorte de vulnerabilidades, tendo de escutar que isso é um 'privilégio'" (Grohmann, 2021, p.22).

Resulta dessa combinação complexa, iníqua e funesta de elementos caracterizadores do 'modelo de negócio',

... um labor diário frequentemente superior a oito, dez, doze, catorze horas ou mais, especialmente nos países periféricos; remuneração salarial em constante retração, apesar do aumento da carga de trabalho (traço que vem se agudizando na pandemia); extinção unilateral dos contratos pelas plataformas, sem apresentar maiores explicações, entre tantos outros elementos (Antunes, 2021, p. 43).

Apesar desta relativização, a ideia de liberdade resiste plena no imaginário das massas.

O ideário de esperança, alimentado pela supraestrutura do modelo, somente é percebida e frustrada no cotidiano da prestação, marcado por excessos necessários de jornada. A dependência econômica, por este molde, se constitui de modo indireto e mascarado, movido pela necessidade de sobrevivência.

Antunes (2021, p. 43) destaca que as principais características da plataformização são a "(...) individualização, invisibilização e prática de jornadas extenuantes, tudo isso sob impulsão e comando dos "algoritmos", programados para controlar e intensificar rigorosamente os tempos, ritmos e movimentos da força de trabalho".

A despeito dos argumentos apresentados, não é incomum se escutar trabalhadores uberizados enaltecerem a liberdade que pensam possuir, evidência da eficácia da estratégia de romantização e sedução operadas nos bastidores desses discursos de superfície.

Utilizam-se do discurso da liberdade para trabalhar o dia e no local que desejar, do compartilhamento, da maior flexibilidade e melhor equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, da expansão de oportunidades e da geração de renda para conquistar mais trabalhadores. A ópera é quase que perfeita, mas o drama se encaixa com a orquestra e com isso o enredo fica incompreensível, porquanto o que se percebe é uma verdadeira e perigosa competição entre os trabalhadores (e até mesmo ele próprio, realizando jornada diária de 12-16 horas), sujeitos a péssimas condições de saúde e segurança no trabalho e

recebendo aquém do necessário para sua sobrevivência (Rocha & Meireles, 2021, p.50).

É importante destacar que o movimento de virtualização do trabalho não é homogêneo, alcançando trabalhadores, ocupações e especialidades de forma diferente, atravessando questões sociais relativas à raça, gênero e classe social, cuja análise é fundamental à sua adequada contextualização. Assim, “Cada plataforma, ainda que de um mesmo setor, possui mecanismos e materialidades próprios, o que contribui para a complexificação do cenário. Dessa maneira, é impossível dizer que existe apenas um perfil de trabalhador ou de plataforma” (Grohmann, 2021, p.23).

Todavia, um ponto comum da atuação das plataformas são a engrenagem do capital e o fundamento ideológico que as sustentam, nutrindo um discurso gerencialista justificador e apassivador.

3 O DIREITO E O TRABALHO UBERIZADO

O Direito está em constante evolução e adequação para atender às demandas e inquietações da sociedade. É neste traslado que as atividades humanas se transformam no decorrer do tempo, produzindo, em resposta, inúmeras mudanças sociais, culturais e econômicas (Garcia, 2018).

É também nesse ritmo que novos formatos de trabalho surgem, a exemplo do trabalho digital e daquele mediado por plataforma (uberizado). A transferência de riscos, marca desses contratos, e o modo peculiar de subordinação, operam, na prática, como dissimulador do vínculo empregatício.

Ao exigir um padrão de qualidade e modelo de serviço, a administradora da plataforma digital (pessoa jurídica) institui mecanismos de precificação, controle e de avaliação de desempenho, característica que, *de per si*, é suficiente para configurar o requisito mais importante do vínculo empregatício, a subordinação jurídica. Trabalhadores e trabalhadoras respondem forçosamente a esses requisitos, condição fundamental para a manutenção do ‘vínculo’, dinâmica que reforça o *status* de subordinação. Ao estabelecer e exigir o respeito a determinadas regras para a prestação do serviço contratado, verticaliza-se a

relação, conformando uma inesquivável linha de comando ou hierarquia. Por este entendimento, tem-se estabelecida uma subordinação fática, que ao mesmo tempo também é estrutural, tendo em vista que sustenta toda a engrenagem do negócio.

A autonomia do(a) trabalhador(a) é mitigada pela sua própria condição socioeconômica, marcadamente hipossuficiente, afastando a necessidade de se estabelecer a exigência de frequência mínima (jornada predeterminada), de um patamar remuneratório mensal, ou mesmo, de submetê-lo(a) a ordens cotidianas diretas (comandos objetivos). A sujeição se estabelece em um plano cada vez mais abstrato, condição que ressalta a emergência de se analisar as relações de trabalho sob uma perspectiva mais alargada, tendo em vista a incidência do fenômeno de estruturalização da dinâmica das prestações, quadro que dá ensejo a uma falsa relação de autonomia. Importa reforçar que a subordinação às diretrizes do empregador constitui fator predominante para a garantia de direitos trabalhistas e previdenciários (Garcia, 2018).

Acerca do tema, inclusive, tramita na 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho o Recurso de Revista nº. 100353-02.2017.5.01.0066⁵, cujo Acórdão, publicado em 11 de abril de 2022, julgou, por maioria, vencido um dos Ministros, o provimento do Recurso para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, por violação do art. 3º da CLT.

E assim, se formou maioria de votos em favor da tese de reconhecimento do vínculo empregatício entre motoristas e as empresas de aplicativos de transporte, posto que na relação entre os motoristas e as referidas empresas, todos os elementos que caracterizam o vínculo de emprego, em especial a figura da subordinação, estavam presentes. Restou evidenciado que, por intermédio

⁵ O referido recurso de revista decorreu da reclamação trabalhista nº. 0100353-02.2017.5.01.0066, distribuída para a 66ª. Vara do Trabalho do Rio de Janeiro por Elias do Nascimento Santos em face de Uber do Brasil Tecnologia LTDA. O objeto da ação consistiu no reconhecimento de vínculo empregatício entre o trabalhador e a empresa de aplicativo de transporte, com o respectivo pagamento dos consectários deste decorrentes. Tendo todos os seus pleitos sido julgados improcedentes na 1ª instância, decisão que posteriormente foi ratificada e mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o trabalhador interpôs o competente recurso ao Tribunal Superior do Trabalho. O Acórdão que julgou o Recurso de Revista foi publicado em 11 de abril de 2022, contudo a Empresa Ré – Uber do Brasil, apresentou Embargos de Declaração, que foram acolhidos, mas indeferidos, que foi publicada em 22 de junho de 2023, em decorrência da intempestividade do pedido de *amicus curiae*. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

das plataformas, as empresas conseguem exercer seu poder diretivo de maneira eficiente e eficaz, por meio de comandos objetivos dirigidos aos trabalhadores que as servem.

O espraiamento do trabalho e pulverização do controle observados fortalecem a tese de 'não autonomia', já que denuncia uma liberdade relativizada, corroborando os indícios da aludida subordinação.

É fato reconhecido que o trabalho uberizado é marcado, para além da intensa exploração, pela espoliação forçosamente consentida do(a) trabalhador(a), que se vê obrigado a custear integralmente a prestação do serviço, a respeitar os padrões mínimos de qualidade que lhes são impostos e remunerar a organização administradora da plataforma digital, que é responsável pela captação do serviço, pelo desenvolvimento e gestão da tecnologia que media a relação 'trabalhador (provedor do serviço) – cliente.'
Frise-se: atividades típicas de um comando diretivo!

A pessoa jurídica que administra a plataforma, entretanto, não assume os riscos do negócio, repartindo apenas as receitas. Os trabalhadores são entregues à própria sorte.

Enquanto o ideal liberal clássico de autonomia e liberdade individual é explorado pelo processo neoliberal de delegação do poder decisório, operacionalidade e responsabilidade aos indivíduos, esse mesmo ideal é esvaziado à medida que a desregulamentação elimina os diversos bens públicos e benefícios de seguridade social, desata os poderes do capital corporativo e financeiro, e desmantela aquela clássica solidariedade, própria do século 20, entre trabalhadores, consumidores e eleitores. O efeito combinado é a geração de indivíduos extremamente isolados e desprotegidos, em risco permanente de desenraizamento e de privação dos meios vitais básicos, completamente vulneráveis às vicissitudes do capital" (Brown, 2018, p.8).

As razões argumentativas apresentadas evidenciam o quão o conceito clássico de subordinação jurídica desgastou-se ao longo do tempo, não dando conta dos empreendimentos com estrutura hipertecnológica (*crowdwork* e *work on-demand*). O vínculo empregatício cada vez mais ganha conotação estrutural (de vínculo sistêmico).

As plataformas digitais são tecnologias orientadas por algoritmos, códigos criados para atender a finalidades específicas (de controle, avaliação, ranqueamento e mediação entre oferta e demanda). A rotina de controle,

vigilância e avaliação são parte fundamental dessa engrenagem, fazendo parte do cotidiano do trabalhador uberizado (Abílio, 2019; Bianchi, 2019).

"Metaforicamente pode-se dizer que os algoritmos são os neurônios, a plataforma digital a massa cefálica, o aplicativo a cabeça, os impulsos eletroquímicos são os usuários e a sinapse é a demanda" (Rocha & Meireles, 2021, p.43).

Acrescente a esta rede neural outro impulso elétrico fundamental para a manutenção do *status* de dominação: a ideologia gerencialista. É neste contexto iníquo, de desregulação e permissividade que o Direito do trabalho se reinventa para dar conta de sua finalidade social. Esvai-se a centralidade constituída pelo reconhecimento da importância da regulamentação do trabalho, nesses tempos, ressignificada como um encargo deveras oneroso para o empresário brasileiro (Garza, Valencia & Fernández, 2012).

A flexibilização, considerada por muitos, argumento de modernidade, fragiliza o Direito do trabalho, tendo em vista a fragmentação dos marcos regulatórios e a instabilidade que opera. De fato,

O que vimos nas últimas décadas, no encontro entre flexibilização do trabalho, globalização das cadeias produtivas, aliadas às políticas de eliminação de direitos e proteções ao trabalho, foi a possibilidade de dispersar, espalhar o trabalho, sem perder o controle sobre seu gerenciamento" (Abílio, 2019, pp.21-22).

Não é sem razão que se tem observado o esvaziamento da importância, em âmbito internacional, dos Códigos do Trabalho aos olhos do próprio trabalhador, que os associa a experiências quase sempre negativas, a exemplo do desemprego e desalento.

4 A DOCTRINAÇÃO NEOLIBERAL JUSTIFICADORA

A comunicação possui notável função estratégica, operando como organizadora e difusora de narrativas e sentidos políticos, elaborados à revelia da consciência do indivíduo que, em tese, seria o protagonista de sua história de vida. É por esta razão que Andrade (2020, p.118) reforça que,

... o neoliberalismo não pode ser visto de uma perspectiva unicamente economicista, como uma ideologia ou política econômica, porque ele envolve muito mais do que isso, envolve uma mudança no próprio homem, na própria estrutura da sociedade, por meios os mais diversos possíveis, como educação e cultura, para adaptá-los e submetê-los aos mecanismos do mercado e a sua concorrência reguladora.

O ponto de partida da dominação neoliberal é a transformação do próprio homem e de suas referências conceituais (de sucesso, felicidade, liberdade, subversão, civilidade, emancipação, comportamento desviante, dentre outras), estruturando modos de ser e de estar, instaurando verdadeiras políticas da condição humana. De fato,

... à medida que a racionalidade neoliberal refaz o sujeito humano como partícula do capital, há uma passagem da crua abordagem anterior do ser humano como maximizador de interesses, para a formulação do sujeito ao mesmo tempo como membro de uma empresa e sendo ele mesmo uma empresa – apropriadamente conduzido, em ambos os casos, por estratégias de “governança” aplicáveis a empresas” (Brown, 2018, p.7).

Converte-se, neste movimento pensado, pessoas em sujeitos econômicos, um dos sentidos atribuído à expressão economização. A engenharia da dominação se projeta para além das bases institucionais, pois, ao convocar o engajamento e condutas que anulam vontades, instaura um gatilho de mobilização subjetiva que é orientado pela primazia de interesses corporativos, atingindo por esta via, bases de natureza não econômica.

“A sagacidade do neoliberalismo, ademais, é alcançar essa transformação da sociedade, introduzindo-se no imaginário das pessoas e do corpo social” (Andrade, 2020, p.119).

Esta elaboração e estrutura imagética conforma discursos, organizando toda a estrutura de comunicação social e a autovisão do sujeito, o que afeta sobremaneira a representação da realidade.

“O opressor mais eficiente é aquele que persuade seus subalternos a amar, desejar e identificar-se com seu poder; e qualquer prática de emancipação política envolve, portanto, a mais difícil de todas as formas de liberação, o libertar-nos de nós mesmos” (Eagleton, 1997, p.13).

Por esta perspectiva, o mundo passa a ser lido a partir das crenças, códigos e papéis sociais resultantes desta organização (Brown, 2018; Andrade, 2020; Grohmann, 2021; Gaulejac, 2007). Assim,

Revela-se então uma lógica que combina um pensamento simplificador sobre o capital humano de empresas de sucesso com um discurso nacional-teológico de sacrifício moralizado, um sacrifício necessário à saúde e à sobrevivência do todo. Sacrifício moralizado que resolve artificialmente o paradoxo da conduta não recompensada, prescrita de maneira normativa pelo neoliberalismo. (Brown, 2018, p.9)

Conclui-se, então, pelas palavras de Almeida e Mendonça (2019, p.2) que,

... el neoliberalismo impone a los trabajadores un determinado modo de ser que los lleva a adoptar como suyos los intereses del capital. Es necesario aclarar que «interés» se considera aquí en el sentido de objeto de determinado deseo, lo cual permite afirmar que el capitalismo le impone al trabajador adoptar los deseos del capital como suyos, lo que, inclusive, afecta su capacidad de reaccionar ante la desconstrucción de la protección social como resultado de la adopción de la política neoliberal, que afecta a las principales instituciones jurídicas laborales.

Em um movimento invisível a olhos desatentos, o neoliberalismo, essa conjunção orgânica de forças econômicas e ideológicas, sufoca as identificações do sujeito, tomando-lhe de assalto a identidade, as capacidades, os direitos e o tempo, corroborando a ideia de que " É a ideologia que torna possível a manutenção desse sistema impessoal de dominação, imposto pelo capital, que faz com que sejamos reféns das abstrações que, inconscientemente, criamos" (Bianchi, 2019, p.30).

Nesse sentido, trata-se da utilização do medo como instrumento de realização da máxima popular "o pior emprego é melhor que o desemprego", visando barganhar a troca de direitos trabalhistas e sociais pela própria subsistência do empregado. (Almeida & Almeida, 2019)

"Dominação e resistência compõem um par, constituem-se na dialética, mesmo que, na maior parte das vezes, a força da dominação, por afastar esta contradição e seduzir o sujeito pelos artifícios do poder, possa nos arrastar para naturalizar a subalternidade" (Mendes, 2018, p.30).

A originalidade do neoliberalismo reside exatamente no potencial de intervenção do 'capital' no ambiente social em suas diferentes espessuras e, ao mesmo tempo, na manipulação da racionalidade do indivíduo, apropriando-se de seu tempo social, "... transformando-o em riqueza e tomando para si a potência do fazer do trabalhador" (Fígaro, 2021, p.56).

Ao adaptar-se a este molde de existência independente à sua, o trabalhador perde-se cada vez mais de si, assujeitando-se às políticas neoliberais (Andrade, 2020; Fígaro, 2021; Souza, 2018). Dessa forma,

Esse homem, gestor de si mesmo e movido pela racionalidade do mercado, age em todos os campos de sua vivência, vinte e quatro horas por dia, na tentativa de aumentar seu valor percebido perante a coletividade, no esforço de se tornar um item de interesse para o mercado, o que abrange pessoas, empresas universidades etc. (Andrade, 2020, p. 123).

Importa destacar que a ideologia representa o substrato e fonte-mãe dos discursos (e silêncios), produzindo uma potência natural para a ação. A tecnologia não é neutra, mas, sim, orientada por uma lógica corporativista desprovida de significação social. Ocorre, porém, que, algumas ideologias são assimiladas condicionalmente pelas ilusões de sucesso, liberdade e prosperidade, estrategicamente incutidas no imaginário das massas, e pela inescusável necessidade de sobrevivência. Para Foucault (1987, p.31),

(...) admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o "privilégio" adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas — efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados.

As contradições do neoliberalismo se revelam apenas por meio do aprofundamento reflexivo acerca dos fenômenos e questões sociais, momento em que a aparência é desafiada pela realidade, deixando à mostra a complexidade de seus paradoxos pois,

O culto do individualismo, da "competitividade", da "excelência", da "eficácia" invade o dia-a-dia de pessoas e coletividades nas mais longínquas localidades do mundo. A dimensão regressiva e os custos sociais e políticos deste projeto de sociabilidade que se diz irreversível concretizam-se, para milhões de trabalhadores em todo o globo, no desemprego estrutural, na queda dos

rendimentos do trabalho assalariado, na eliminação de conquistas sociais, no ataque sistemático às suas formas de organização sindical e política (Jinkings & Partida, 2009, p. 209).

Ao ser conduzido a determinadas condições de trabalho, o trabalhador diz a si mesmo que, em pleno exercício de sua liberdade, escolheu estar ali, vivendo sob o jugo da necessidade e da dependência das plataformas. O tempo não mais lhes pertence. Vive-se maquinalmente sob a ilusão da autonomia. Instaure-se, então, uma dominação anímica tão sutil como invasiva à subjetividade da pessoa (Adorno & Horkheimer, 1985).

E assim, o trabalhador é levado ao pensamento de que a responsabilidade de eventual desemprego é sua, produzindo então uma alienação com resultados que são diretamente ligados a precariedade econômica e existencial, ou seja, são vítimas do modo de produção capitalista, mas reduzidos à condição de incompetentes pelo sistema neoliberal (Almeida & Almeida, 2019).

A despeito da pauta de libertação, na prática, as iniciativas de autoempreendedorismo aproximam a vida pessoal e profissional dos trabalhadores, produzindo uma liberdade vigiada, o que recorrentemente se opera a prejuízo de sua desconexão e qualidade de vida.

Ao contrário da autonomia e da liberdade prometida pela flexibilização da economia, os trabalhadores estão, cada vez mais, subordinados ao capital, uma vez que a qualidade e a intensidade do trabalho já não precisam ser controladas através de gerentes e supervisores, pois o próprio salário se encarrega dessa tarefa (Tavares, 2015, p.58).

O contingente sobrando de trabalhadores sem ocupação, combatidos pela premente necessidade de sobrevivência, são acudados a opções precárias, entre *morrer sem o trabalho e morrer por ele*. O elemento comum às alternativas apresentadas é a morte do trabalho digno. Pode-se observar que,

Trata-se de uma hegemonia da “lógica financeira” que, para além de sua dimensão econômica, atinge todos os âmbitos da vida social, dando um novo conteúdo ao modo de trabalho e de vida, sustentados na volatilidade, efemeridade e descartabilidade sem limites. É a lógica do

curto prazo, que incentiva a “permanente inovação” no campo da tecnologia, dos novos produtos financeiros e da força de trabalho, tornando obsoletos e descartáveis os homens e mulheres que trabalham (Antunes & Druck, 2015, p.20).

Esta sistemática, segundo Alves (2018, p. 32), “... cria não apenas um ‘exército industrial de reserva’, mas um imenso contingente de sobras proletárias, incapazes de serem absorvidos pela indústria capitalista”.

A ideia de pertencimento político, nesse contexto predatório, é desconstruída e banalizada, ensejando a repressão sutil dos discursos de resistência e contraponto. Ocorre que a falta de pertencimento político remete ao desamparo, à autoexclusão, ao desvalor, descontentamento consigo, tornando o sujeito emocionalmente vulnerável, susceptível a manipulações e pseudoempoderamentos.

Adaptabilidade, autoresponsabilização, proatividade, imediaticidade e ultraflexibilidade são exigências não completamente declaradas no âmbito da relação de trabalho. Mas, os personagens corporativos passam a expressar uma identidade emprestada, subjugada aos interesses do capital (de mercado) (Pochmann, 2012).

O trabalhador raramente se percebe ‘despossuído’ destas pertenças identitárias e do comando de sua vida. Ao contrário, ‘veste a camisa da organização’ ao mesmo tempo em que reproduz o emblemático repertório do vocabulário empresarial e seu léxico justificador.

“O discurso opressor passa pela seguinte variável: adapte-se sempre e sempre às novas tecnologias e aos novos padrões organizacionais ou não continue. Embora esta dinâmica esteja centrada na insegurança, os trabalhadores são chamados agora de “colaboradores” (Lopes & Lira, 2020, p. 2013).

Souza (2018) ressalta a relativização da liberdade, vigiada e subalterna aos interesses de capital, que relega ao contrapoder exercido pelos movimentos de resistência, a pecha marginalizada da subversão. “Os detentores de privilégios não têm interesse nesse tipo de liberdade, que abre o caminho para a crítica à tradição e a invenção de um mundo novo” (Souza, 2018, p.253).

Depreende-se desta breve argumentação, a relevância do discurso como direcionador, facilitador, justificador e legitimador da aludida precarização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto imediato do emprego de plataformas digitais para mediação das relações de trabalho depende da confluência de fatores, significados e interesses político - institucionais. A tecnologia não tem existência autônoma daquela de seu criador.

É importante investigar os malefícios, as restrições, contradições e potenciais das plataformas digitais, com vistas a desenhar novos arranjos, sentidos, apropriações e a sua própria coletivização pela classe trabalhadora, acenando para a possibilidade de constituição de plataformas de propriedade dos trabalhadores. Mas, este estágio demanda um processo de desconstrução de crenças castradoras, valores e ideais, deturpados por uma engenharia capitalista que prescreve modos de ser e estar além de condicionar movimentos, a partir de uma perspectiva antissocial.

Diante do exposto, o impacto da plataformização do trabalho, nos moldes que se apresenta, desafia e ao mesmo tempo lega às organizações sindicais a responsabilidade de ressoldar esses vínculos, com vistas a uma mobilização política mais efetiva em prol de pautas coletivas.

REFERÊNCIAS

- Abílio, L. C. (2019) *Uberização: novos meios de informalização do trabalho*. In: Feliciano, Guilherme Guimarães. Miskulin, A. P. S. C. (Coord.) *Infoproletários e a uberização do trabalho: Direito e justiça em um novo horizonte*. LTr.
- Abílio, L. C., Amorim, H., & GROHMANN, R. (2021). Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. *Sociologias*, v. 23, n. 57, p. 26–56.
- Abilio, L. C. (2021). Uberização: a informalização e o trabalhador just-in-time. *Trabalho, Educação e Saúde*, v. 19, e00314146. DOI: 10.1590/1981-7746-sol00314.

- Adorno, T W., & Horkheimer, M. (1985). *Dialética do esclarecimento fragmentos filosóficos*. Zahar.
- Almeida, C. L.; Almeida, W. G. R. (2019). O Capitalismo neoliberal e a alienação subjetiva e colonial dos trabalhadores: Desejos e afetos no mundo do trabalho. *Revista chilena de direito do trabalho e previdência social*, v. 10, n. 20, pp. 1-21.
- Almeida, S. N. C., & Mendonça, M. L.C.A.M. (2019). Novas morfologias de trabalho: proteção legal e desafios pós-contemporâneos. *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 24, n. 2, p. 1-13, abr./jun.
- Alves, G. *Introdução*. In: Casulo, A. C. Alves, G. (Orgs) (2018) *Precarização do trabalho e a saúde mental: o Brasil da Era neoliberal*. Práxis.
- Andrade, A. M. R. (2020). *Crises do Estado e Direito do Trabalho*. LTr.
- Antunes, R. (2020 a) *Trabalho intermitente e uberização do trabalho no limiar da indústria 4.0*. In: Antunes, Ricardo. (Org.) *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. Boitempo.
- Antunes, R. (2020 b) *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. Boitempo.
- Antunes, R. (2021). *Capitalismo de plataforma e desantropomorfização do trabalho*. In: GROHMANN, Rafael (Org.) *Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas*. Boitempo.
- Antunes, R., & Druck, G. (2015). *A terceirização sem limites: a precarização do trabalho como regra*. O Social em Questão. Ano XVIII, nº 34.
- Bianchi, D. (2019) *Autônomos ou autômatos? A contradição entre o conceito de trabalho 'uberizado' e a situação dos motoristas de UBER*. In: Feliciano, G. G. Miskulin, A. P. S. C. (Coord.) *Infoproletários e a uberização do trabalho: Direito e justiça em um novo horizonte*. LTr.
- Brown, W. (2018). *Cidadania sacrificial: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade*. Zazie Edições.
- Casilli, A. (2021). *O trabalho digital além da uberização*. In: GROHMANN, R. (Org.) *Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas*. Boitempo.
- Coutinho, A. R. (2018). Trabalho subordinado e servidão: entre *la boétie* e *somerset maugham*. In: Dutra, L. Z. *Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho*. Juruá.
- Dardot, P., & Laval, C. (2016). *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Boitempo.

- Dutra, L. Z. (2017). O necessário resgate da nossa capacidade de indignação ao capitalismo. In: Dutra, Lincoln Zub. *Direito fundamental ao trabalho: o valor social do trabalho*. Juruá.
- Eagleton, T. (1997). *Ideologia: uma introdução*. Boitempo.
- Fígaro, R. (2021). *Não há trabalho sem comunicação*. In: Grohmann, Rafael (Org.) *Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas*. Boitempo.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Vozes.
- Franco, D. S.; Ferraz, D. L. D. S. (2019). Uberização do trabalho e acumulação capitalista. *Cadernos EBAPE.BR*, v. 17, n. spe, p. 844–856.
- García, B. M. (2018). Uber, subordinação e fronteiras do Direito do Trabalho. *Revista chilena de direito do trabalho e previdência social*, Vol 9, nº 17, pp. 13-40.
- Garza, E. G., Valencia, A. S., & Fernández, D. C. (2012). *Introdução*. In: Garza, E. G., Valencia, A. S., & Fernández, D. C. (Org.) *Capital, trabajo y nueva organización obrera*. Miguel Ángel Porrúa.
- Gaulejac, V. (2007). *Gestão como doença social*. Ideias e letras.
- Grohmann, R. (2021) *Introdução Trabalho em plataformas é laboratório da luta de classes*. In: Grohmann, R. (Org.). *Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas*. Boitempo.
- Lopes, E. G., & Lira, F. B. (2020). O diálogo do direito do trabalho com a teoria organizacional: a crítica do trabalho subordinado na crítica filosófica da modernidade. *Rev. Fac. Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 76, pp. 213-228, jan./jun.
- Jinkings, N., & Partida, R. (2009). *Precarização do trabalho e estratégias sociais de resistência*. In: Blalakowsky, Alberto L. *et al.* *Trabajo y capitalismo entre siglos en Latinoamérica: el trabajo entre la perennidad y la superfluidad (tomo II)*. Mexico: Universidad de Guadalajara
- Machado, F. K. S., Giongo, C. R.; Mendes, & J. M. R. (2016). Terceirização e Precarização do Trabalho: uma questão de sofrimento social. *Rev. psicol. polít.*, São Paulo, v. 16, n. 36, p. 227-240.
- Mbembe, Achille. (2018). *Crítica da razão negra*. n-1 edições.
- Mendes, A. M. (2018). *Desejar, Falar, Trabalhar*. Editora Fi.
- Pochmann, M. (2012). *O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu*. Boitempo.

- Rocha, C. J., & Meireles. E. (2021). *A uberização e a jurisprudência trabalhista estrangeiras*. Conhecimento Editora.
- Rodrigues, S. R. V.; Wolkmer, M. F. S.; & Menezes, M. S. (2022). Uberização, lutas sociais e pandemia. *REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 1–22. DOI: 10.21783/rei.v8i1.599. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/599>>. Acesso em: 2 set. 2023.
- Santos, B. S. (2004). *O Direito dos oprimidos*. Almedina.
- Santos, B. S. (2014). *Para uma revolução democrática da justiça*. Almedina.
- Sarlo, T. B. (2021). “Economia do Compartilhamento” e uberização. *Revista de Ciências Sociais*, v. 52, n. 3, p. 279–290.
- Souza, D.O. (2023). “Decifra-me ou te devoro”, o enigma da uberização: análise do trabalho e da saúde. *Serviço Social & Sociedade*, v. 146, n. 2.
- Souza, J. (2018). *A classe média no espelho*. Estação Brasil.
- TST. Reclamação Trabalhista nº. 0100353-02.2017.5.01.0066. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- Vasconcelos, Y. L. (2020a). Trabalho e identidade social: breves reflexões sobre as relações terceirizadas. *Revista diálogos interdisciplinares*, v. 9, n. 2.
- Vasconcelos, Y. L. (2020b). Alicerces da precarização existencial no mundo do trabalho. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 19, n. 221, p. 66-80.